



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 029/2019

PREGÃO POR ADESÃO nº 017/2019

CONTRATO nº 068/2020

O **MUNICÍPIO DE LAGAMAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, no Centro desta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Goiás nº 57, no centro nesta cidade de Lagamar - MG, portador da Carteira de Identidade nº MG - 226.926 SSP/MG e CPF nº 287.829.096-87; e a empresa **HETIKOS ASSESSORIA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº. 17.747.822/0001-33, com sede na Rua Antônio Honório de Oliveira nº 105 - Casa B, no centro da cidade de Brás Pires - MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Helyelson Pinheiro de Oliveira portador da Cédula de identidade nº M - 5.651.450 SSP/MG e CPF nº 033.255.196-28, resolvem firmar o presente contrato para a prestação de serviços Consultoria e Assessoria Técnica, visando Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica, em conformidade com o Processo Licitatório nº 029/2019, na modalidade Pregão por Adesão nº 017/2019, sob a regência das Leis Federais nsº. 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contrato será a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica, visando Gestão Administrativa, Financeira e Pedagógica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
1.	06	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, VISANDO GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PEDAGÓGICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SENDO: * Assessorar na elaboração, monitoramento e execução dos programas da Educação: - E.I. Manutenção Novas Turmas; - E.I. Manutenção Pró-Infância; - Brasil Carinhoso; - Manutenção de novas turmas de EJA; - PDDE Interativo e seus módulos; - Plano Geral; - Escola do Campo; - Água na Escola; - PDE Escola; - Novo Mais Educação; - Registro do Novo Mais Educação no CAED; - Plano de Ações Articuladas; - Programa Saúde na Escola; - Educacenso; - Programa Nacional do Transporte Escolar; - Programa Nacional de Alimentação Escolar; - Programa Transporte Escolar do Estado de Minas Gerais; - Demais Programas relacionados à Educação. * Auxiliar no monitoramento e avaliação: - Do Plano Municipal de Educação; - Do Plano de Cargos e Salários do Magistério;	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

			<ul style="list-style-type: none">- No desenvolvimento de estratégias de gestão escolar.* Assessorar nas gestões dos Conselhos Municipais ligados à Educação (CAE/CACS/CME) de forma a garantir que não sejam interrompidas as transferências de recursos correntes.* Enviar periodicamente informações acerca dos recursos repassados ao município, com orientação de como podem ser executados.* Enviar relatórios com previsões de repasses financeiros para auxílio no planejamento do município.* Assessorar no processo de planejamento da Lei Orçamentária Anual - Educação.* Acompanhar e monitorar as obras da Educação, conquistadas via Plano de Ações Articuladas, com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições e solicitações de desembolso.* Assessorar sobre os processos de prestação de contas de todos os programas da Educação e Caixas Escolares da rede municipal.* Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria Municipal de Educação para informações e auxílios referentes à área técnica da secretaria.* Apresentar palestras e capacitar os servidores da Secretaria Municipal de Educação.* Informar ao Prefeito Municipal e Secretária de Educação, através de aplicativo de mensagens e relatórios via email, o acompanhamento de todos os serviços executados.		
--	--	--	--	--	--

1.2 - A prestação de serviços, objeto desta licitação, será executada conforme a necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços:

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado o valor mensal de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) por mês, estimando-se o valor total em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

2.1.2 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais.

2.2 - Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.4 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

3.2 - DO CONTRATANTE:

3.2.1 - Efetuar os pagamentos conforme previsto no edital;

3.2.2 - Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;

3.2.3 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

3.2.5 - Providenciar os pagamentos à Contratada em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais;

3.2.6 - Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

- 3.2.7 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 3.2.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos, que venha a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2.9 - Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

3.3 - DA CONTRATADA:

- 3.3.1 - Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;
- 3.3.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação;
- 3.3.3 - Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de regularidade junto ao Município, FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 3.3.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.3.5 - Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazos estipulados pela Administração, conforme Anexo I do edital;
- 3.3.6 - Fornecer todos os instrumentos de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários;**
- 3.3.7 - Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da FISCALIZAÇÃO, relativas à execução dos serviços;
- 3.3.8 - Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salário e arcar com as demais obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da suas condições de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- 3.3.9 - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- 3.3.10 - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;
- 3.3.11 - Manter profissional com anotação de responsabilidade técnica pelos serviços prestados e deverão ter capacitação e treinamento especializado a fim de garantir a prestação do serviço com segurança;
- 3.3.12 - Atender as exigências da FISCALIZAÇÃO referentes à conduta dos empregados ou dos prepostos nas áreas pertinentes;
- 3.3.13 - Possuir profissionais que possam assegurar a prestação satisfatória e tempestiva dos serviços, sob a orientação do Responsável;
- 3.3.14 - Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;**
- 3.3.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 3.3.16 - Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração e encargos sociais, auxílios e respectivos encargos relativos aos trabalhadores, comprovando a sua adimplência mensalmente;
- 3.3.17 - Contratar seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, exibindo à Secretaria Municipal de Administração a respectiva apólice;
- 3.3.18 - Identificar de modo visível (uniforme) todo e qualquer empregado que esteja a serviço da Administração Municipal;**
- 3.3.19 - Até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, apresentar à Secretaria Municipal de Administração comprovante de cumprimento de todas as obrigações sociais relativas aos seus empregados e à própria contratada;
- 3.3.20 - Fornecer horas/homem/mulher prestadas em caráter extraordinário, ou seja, será permitido o fornecimento de horas extras;
- 3.3.21 - Afastar todo e qualquer empregado que não mereça a confiança da Administração Municipal, que embarace a fiscalização ou ainda que se comporte de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

3.3.22 - Pagar, pontualmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido o salário de todos os empregados que prestarem serviço à Administração;

3.3.23 - Obedecer, rigorosamente, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

3.3.24 - Abster-se de prestar qualquer serviço sem a respectiva autorização da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.70.01.12.122.0402.2053.3.3.90.39 - Ficha 393

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2020**, contado da data de sua assinatura.

5.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude de sua responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

8.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

8.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar – MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Edital, a Contratada não poderá subcontratar, parcialmente, ou totalmente os serviços objeto desta licitação.

9.2 - Os contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.

9.3 - A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

9.4 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

9.5 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 31 de Julho de 2020.

O MUNICIPIO DE LAGAMAR

José Alves Filho

- Prefeito de Lagamar -

HETIKOS ASSESSORIA LTDA - EPP

Helyelson Pinheiro de Oliveira

CNPJ: 17.747.822/0001-33

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____